

**RATIFICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Referência:** Projeto nº 14934, intitulado: “RTI - ProEx nº 12621/2022-98 - Apoio as atividades de extensão desenvolvidas pelo CCA”, sob Coordenação do Professor Doutor Ricardo Toshio Fujihara.

**Objeto:** Pagamento de 01 (uma) Inscrição na XV Jornada Latino-Americana de Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia.

**Valor:** R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Contratação da FAI.UFSCar, exarada em reunião realizada em 16 de fevereiro de 2024, na qual decidiu-se pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto no artigo 74, I, da Lei Federal 14.133/2021, combinado com o artigo 26, IV, do Decreto Federal nº 8.241,2014 “*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade divulgação; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal;*”, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

PUBLIQUE-SE.

**Reginaldo Kirisawa Baldan**  
**Gerente Administrativo e Financeiro**  
**FAI·UFSCar**